

DECRETO Nº 58.052, DE 16 DE MAIO DE 2012



Aula 19

Capítulo II – Do Acesso a Documentos, Dados e Informações "

Seção V – Dos Recursos

Dos Recursos

Artigo 19 - No caso de indeferimento de acesso aos documentos, dados e informações ou às razões da negativa do acesso, bem como o não atendimento do pedido, poderá o interessado interpor recurso contra a decisão no prazo de 10 (dez) dias a contar de sua ciência.

Parágrafo único - O recurso será dirigido à apreciação de pelo menos uma autoridade hierarquicamente superior à que exarou a decisão impugnada, que deverá se manifestar, após eventual consulta à Comissão de Avaliação de Documentos e Acesso - CADA, a que se referem os artigos 11 e 12 deste decreto, e ao órgão jurídico, no prazo de 5 (cinco) dias.

Artigo 20 - Negado o acesso ao documento, dado e informação pelos órgãos ou entidades da Administração Pública Estadual, o interessado poderá recorrer à Corregedoria Geral da Administração, que deliberará no prazo de 5 (cinco) dias se:

I - o acesso ao documento, dado ou informação não classificada como sigilosa for negado;

II - a decisão de negativa de acesso ao documento, dado ou informação, total ou parcialmente classificada como sigilosa, não indicar a autoridade classificadora ou a hierarquicamente superior a quem possa ser dirigido o pedido de acesso ou desclassificação;

III - os procedimentos de classificação de sigilo estabelecidos na Lei federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, não tiverem sido observados;

IV - estiverem sendo descumpridos prazos ou outros procedimentos revistos na Lei federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011.

§ 1º - O recurso previsto neste artigo somente poderá ser dirigido à Corregedoria Geral da Administração depois de submetido à apreciação de pelo menos uma autoridade hierarquicamente superior àquela que exarou a decisão impugnada, nos termos do parágrafo único do artigo 19 deste decreto.

§ 2º - Verificada a procedência das razões do recurso, a Corregedoria Geral da Administração determinará ao órgão ou entidade que adote as providências necessárias para dar cumprimento ao disposto na Lei federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, e neste decreto.

Artigo 21 - Negado o acesso ao documento, dado ou informação pela Corregedoria Geral da Administração, o requerente poderá, no prazo de 10 (dez) dias a contar da sua ciência, interpor recurso à Comissão Estadual de Acesso à Informação, de que trata o artigo 76 deste decreto

RESUMO

Solicitou documento (SIC), foi negado? 10 dias para o recurso:

Art. 19 – No próprio Órgão (Superior consulta o CADA – resposta em 5 dias).

Novamente negou? (não fala prazo):

Art. 20 – Na Corregedoria Geral da Administração – resposta em 5 dias

Novamente negou? (10 dias para outro recurso):

Art. 21 – Na Comissão Estadual de Acesso à Informação;

ACABOU

Obs.:
Pedido em 10 dias;
Resposta em 05 dias.

Ano: 2014 Banca: VUNESP Órgão: PC-SP Prova: VUNESP - 2014 - PC-SP - Atendente de Necrotério Policial (REFORMULADA)

14) Cidadão apresenta pedido de acesso a informações públicas à Secretaria da Segurança Pública. O acesso solicitado é negado pelo responsável pelo Serviço de Informações ao Cidadão – SIC, da Pasta. Feito recurso a aquele Órgão, novamente seu acesso foi negado. Inconformado, de acordo com o Decreto Estadual n.º 58.052/12, o cidadão poderá agora apresentar novo recurso para:

- a) à Procuradoria-Geral do Estado.
- b) ao Arquivo Público do Estado.
- c) ao Governador.
- d) à Comissão Estadual de Acesso a Informação.
- e) à Corregedoria-Geral da Administração.

Artigo 20 - Negado o acesso ao documento, dado e informação pelos órgãos ou entidades da Administração Pública Estadual, o interessado poderá recorrer à Corregedoria Geral da Administração, que deliberará no prazo de 5 (cinco) dias se:

Ano: 2014 Banca: VUNESP Órgão: PC-SP Prova: VUNESP - 2014 - PC-SP - Atendente de Necrotério Policial (REFORMULADA)

14) Cidadão apresenta pedido de acesso a informações públicas à Secretaria da Segurança Pública. O acesso solicitado é negado pelo responsável pelo Serviço de Informações ao Cidadão – SIC, da Pasta. Feito recurso a aquele Órgão, novamente seu acesso foi negado. Inconformado, de acordo com o Decreto Estadual n.º 58.052/12, o cidadão poderá agora apresentar novo recurso para:

- a) à Procuradoria-Geral do Estado.
- b) ao Arquivo Público do Estado.
- c) ao Governador.
- d) à Comissão Estadual de Acesso a Informação.
- e) **à Corregedoria-Geral da Administração.**